



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-310821/019-AR-INFRAESTRUTURA

O Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediada na Av. Barão do Rio Branco, nº. 760, Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará CEP: 68.748-000 representado pelo Prefeito Municipal São Francisco do Pará, o Exmo. Sr. MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA, com a INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, sediada na Travessa Padre Inácio Magalhães, s/nº, Bairro Anaissi, no município de São Francisco do Pará / PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, o Sr. Wenderson França Marques, brasileira, brasileiro, inscrito no RG nº 2251282 PC/PC e CPF 427.425.602-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Kenedy – 1114, AP: 104 bloco B, Bairro: Estrela – Castanhal - PA, denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº 019/2021, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a (s) classificação (ões) por ela(s) alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.488, de 2018, Decreto nº 10024/2019 em conformidade com as disposições a seguir:

CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.717.634/0001-77, com sede Travessa Lomas Valentinas, 894, B, Pedreira Belém Pará/PA, CEP: 66.087-441, representado pelo Marcos Antônio da Silva Ferreira, brasileiro, Carteira de Identidade nº: 7174136, órgão expedidor PC/PA e CPF: 577.097.262-91, residente e domiciliado na Avenida Governador Jose Malcher, 2845, Vila Sobral Guarita, São Bras, Belém/PA, CEP: 66.090-100.

J P PNEUS LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.609.127/0001-75, com sede Rodovia Br.316, 3706, Km 39, Juazeiro Santa Isabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, representado pelo Jose Pinto de Almeida, brasileiro, Carteira de Identidade: 343075, órgão expedidor SSP-PA e CPF: 110.406.614-91, residente e domiciliado na Travessa Floriano Peixoto, nº 2071, Centro, Castanhal/PA, CEP: 68.743-030.

A S M DO ROSÁRIO NÁUTICA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.120.095/0001-94, com sede Estrada do Caixa Pará, 121, Bairro: Levilândia, Ananindeua/PA, CEP: 67.015-520, representado pelo Antonio Sinezio Moraes do Rosario, brasileiro, Carteira de Identidade nº: 2392764, órgão expedidor SSP/PA e CPF: 253.665.302-10, residente e domiciliado na Estrada do Icuí - Guajará, nº 15, Quadra A, Park Icuí Ville, Bairro: Icuí, Guajará, Ananindeua /PA, CEP: 67.125-000.

EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 37.790.246/001-14, com sede na Avenida Ministro Victor Konder, nº 1030, Bairro: Fazenda, Itajaí /SC, CEP: 88.301-701, representado pela Thais Cristina Antunes, brasileira, Carteira de Identidade nº: 14988787-3 e CPF: 078.590.969-94, residente e domiciliada na Rua Professora Regina Nardino Pereira, nº 16 A Bairro: Cajuru, Curitiba /PR, CEP: 82.990-490.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Registro de preço para futura e eventual aquisição de pneumáticos, Câmaras e demais acessórios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2.3. Quando o preço registrado tornar - se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) licitante (s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. O (s) licitante (s) vencedor (es) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.6. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o (s) licitante (s) vencedor (es) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Os quantitativos referente as adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	PNEU Nº 275/8022.5 lisos de alta qualidade. (COTA 25%)	UN	20	R\$ 2.228,00	R\$ 44.560,00	GOODYER
2	PNEU Nº275/8022.5 borrachudos de alta qualidade. (COTA 25%)	UN	20	R\$ 2.320,00	R\$ 46.400,00	GOODYER
3	PNEU Nº 17.5.25 de alta qualidade. (COTA 25%)	UN	9	R\$ 4.399,00	R\$ 39.591,00	GOODYER
4	PNEU DIANTEIRO Nº12.16.5 de alta qualidade.	UN	36	R\$ 1.799,00	R\$ 64.764,00	PIRELLI
7	PNEU TRASEIRO Nº1000 POR 20 liso de alta qualidade. (COTA 25%)	UN	9	R\$ 2.218,00	R\$ 19.962,00	GOODYER
9	CÂMARA PARA PNEU DIANTEIRO Nº 12.16.5 de alta qualidade.	UN	64	R\$ 132,00	R\$ 8.448,00	PIRELLI
10	CÂMARA PARA PNEU TRASEIRO Nº 19.5L.24 de alta qualidade.	UN	64	R\$ 467,00	R\$ 29.888,00	PIRELLI
15	PNEU Nº275/8022.5 borrachudos de alta qualidade. (COTA 75%)	UN	60	R\$ 1.445,00	R\$ 86.700,00	PIRELLI
17	PNEU TRASEIRO Nº19.5L.24 de alta qualidade. (COTA 75%)	UN	27	R\$ 3.370,00	R\$ 90.990,00	GOODYER
18	PNEU Nº1400 R24 de alta qualidade. (COTA 75%)	UN	27	R\$ 2.750,00	R\$ 74.250,00	GOODYER
TOTAL					R\$ 505.553,00	



J P PNEUS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
------	-----------	-------	--------	----------------	-------------	-------

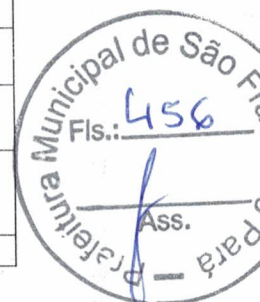


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14	PNEU N° 275/8022.5 lisos de alta qualidade. (COTA 75%)	UN	60	R\$ 2.200,00	R\$ 132.000,00	BRIDGES-TONE
TOTAL					R\$ 132.000,00	

A S M DO ROSÁRIO NÁUTICA EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
5	PNEU TRASEIRO N°19.5L.24 de alta qualidade. (COTA 25%)	UN	9	R\$ 4.795,00	R\$ 43.155,00	MALHOTRA
6	PNEU N°1400 R24 de alta qualidade. (COTA 25%)	UN	9	R\$ 4.615,00	R\$ 41.535,00	MALHOTRA
8	PNEU TRASEIRO N°1000 POR 20 borrachudo de alta qualidade. (COTA 25%)	UN	9	R\$ 2.429,00	R\$ 21.861,00	X-BRI
13	BICO.	PC	150	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00	VIPAL
16	PNEU N° 17.5.25 de alta qualidade. (COTA 75%)	UN	27	R\$ 5.899,00	R\$ 159.273,00	MALHOTRA
19	PNEU TRASEIRO N°1000 POR 20 liso de alta qualidade. (COTA 75%)	UN	27	R\$ 2.199,00	R\$ 59.373,00	X-BRI
20	PNEU TRASEIRO N°1000 POR 20 borrachudo de alta qualidade. (COTA 75%)	UN	27	R\$ 2.299,00	R\$ 62.073,00	X-BRI
TOTAL					R\$ 392.670,00	



EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
11	CÂMARA PARA PNEU N° 1400 R24 de alta qualidade.	UN	64	R\$ 330,00	R\$ 21.120,00	TORTUGA
12	CÂMARA PARA PNEU TRASEIRO N° 1000 POR 20 de alta qualidade.	UN	64	R\$ 143,00	R\$ 9.152,00	QBOM
TOTAL					R\$ 30.272,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1. Automaticamente:

- a). Por decurso de prazo de vigência.
- b). Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c). Quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA SÉTIMA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR:

7.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 9.488, de 2018, tendo a seguinte regra:

- I** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

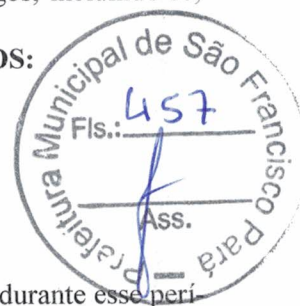
7.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- a) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

7.5. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos fornecimentos no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

7.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES:

8.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

8.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 9.488, de 2018 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

8.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 9.488, de 2018 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

8.4. Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão (s) participante (s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 9.488, de 2018).

8.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão (s) Participante (s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 9.488, de 2018).

8.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para o item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 9.488, de 2018)

8.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 9.488, de 2018).

8.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 9.488, de 2018).

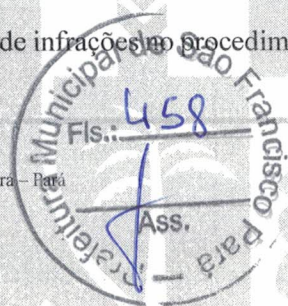
CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Caberá a Secretaria Municipal de infraestrutura, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

9.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 9.488, de 2018).

9.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA:

10.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

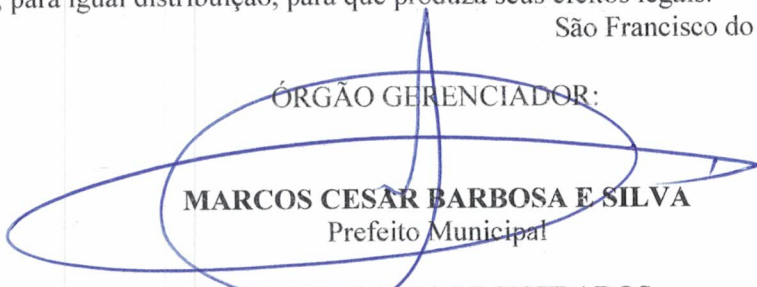
- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2021-PE-SRP-PMSF-INFRAESTRUTURA.
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Comarca de São Francisco do Pará/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

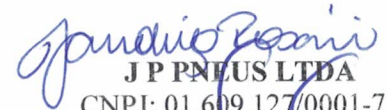
São Francisco do Pará, 31 de agosto de 2021.

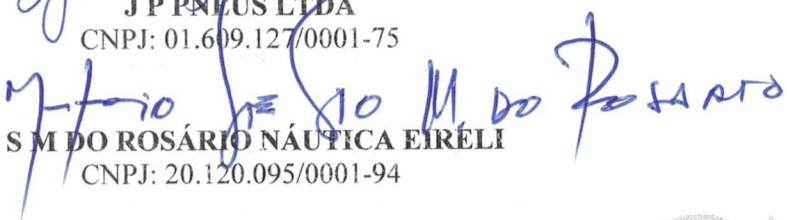
ÓRGÃO GERENCIADOR:


MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
Prefeito Municipal

FORNECEDORES REGISTRADOS:

CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 20.717.634/0001-77


J P PNEUS LTDA
CNPJ: 01.609.127/0001-75


A S M DO ROSÁRIO NÁUTICA EIRELI
CNPJ: 20.120.095/0001-94

EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 37.790.246/001-14

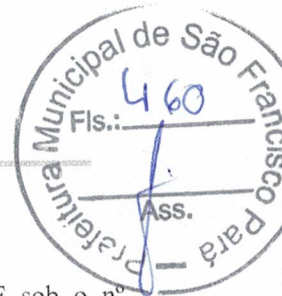


Testemunhas: 1. 
CPF: 036.355.622-48

2. 
CPF: 004.957.132-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-310821/019-AR-INFRAESTRUTURA

O Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediada na Av. Barão do Rio Branco, nº. 760, Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará CEP: 68.748-000 representado pelo Prefeito Municipal São Francisco do Pará, o Exmo. Sr. MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA, com a INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, sediada na Travessa Padre Inácio Magalhães, s/nº, Bairro Anaissi, no município de São Francisco do Pará / PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, o Sr. Wenderson França Marques, brasileira, brasileiro, inscrito no RG nº 2251282 PC/PC e CPF 427.425.602-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Kenedy – 1114, AP: 104 bloco B, Bairro: Estrela – Castanhal - PA, denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº 019/2021, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a (s) classificação (ões) por ela(s) alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 9.488, de 2018, Decreto nº 10024/2019 em conformidade com as disposições a seguir:

CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.717.634/0001-77, com sede Travessa Lomas Valentinas, 894, B, Pedreira Belém Pará/PA, CEP: 66.087-441, representado pelo Marcos Antônio da Silva Ferreira, brasileiro, Carteira de Identidade nº: 7174136, órgão expedidor PC/PA e CPF: 577.097.262-91, residente e domiciliado na Avenida Governador Jose Malcher, 2845, Vila Sobral Guarita, São Bras, Belém/PA, CEP: 66.090-100.

J P PNEUS LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.609.127/0001-75, com sede Rodovia Br.316. 3706, Km 39, Juazeiro Santa Isabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, representado pelo Jose Pinto de Almeida, brasileiro, Carteira de Identidade: 343075, órgão expedidor SSP-PA e CPF: 110.406.614-91, residente e domiciliado na Travessa Floriano Peixoto, nº 2071, Centro, Castanhal/PA, CEP: 68.743-030.

A S M DO ROSÁRIO NÁUTICA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.120.095/0001-94, com sede Estrada do Caixa Pará, 121, Bairro: Levilândia, Ananindeua/PA, CEP: 67.015-520, representado pelo Antonio Sinezio Moraes do Rosario, brasileiro, Carteira de Identidade nº: 2392764, órgão expedidor SSP/PA e CPF: 253.665.302-10, residente e domiciliado na Estrada do Icuí - Guajará, nº 15, Quadra A, Park Icuí Ville, Bairro: Icuí, Guajará, Ananindeua /PA, CEP: 67.125-000.

EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 37.790.246/001-14, com sede na Avenida Ministro Victor Konder, nº 1030, Bairro: Fazenda, Itajaí /SC, CEP: 88.301-701, representado pela Thais Cristina Antunes, brasileira, Carteira de Identidade nº: 14988787-3 e CPF: 078.590.969-94, residente e domiciliada na Rua Professora Regina Nardino Pereira, nº 16 A Bairro: Cajuru, Curitiba /PR, CEP: 82.990-490.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Registro de preço para futura e eventual aquisição de pneumáticos, Câmaras e demais acessórios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2.3. Quando o preço registrado tornar - se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) licitante (s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. O (s) licitante (s) vencedor (es) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.6. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o (s) licitante (s) vencedor (es) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Os quantitativos referente as adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	PNEU Nº 275/8022.5 lisos de alta qualidade. (COTA 25%)	UN	20	R\$ 2.228,00	R\$ 44.560,00	GOODYER
2	PNEU Nº275/8022.5 borrachudos de alta qualidade. (COTA 25%)	UN	20	R\$ 2.320,00	R\$ 46.400,00	GOODYER
3	PNEU Nº 17.5.25 de alta qualidade. (COTA 25%)	UN	9	R\$ 4.399,00	R\$ 39.591,00	GOODYER
4	PNEU DIANTEIRO Nº12.16.5 de alta qualidade.	UN	36	R\$ 1.799,00	R\$ 64.764,00	PIRELLI
7	PNEU TRASEIRO Nº1000 POR 20 liso de alta qualidade. (COTA 25%)	UN	9	R\$ 2.218,00	R\$ 19.962,00	GOODYER
9	CÂMARA PARA PNEU DIANTEIRO Nº 12.16.5 de alta qualidade.	UN	64	R\$ 132,00	R\$ 8.448,00	PIRELLI
10	CÂMARA PARA PNEU TRASEIRO Nº 19.5L.24 de alta qualidade.	UN	64	R\$ 467,00	R\$ 29.888,00	PIRELLI
15	PNEU Nº275/8022.5 borrachudos de alta qualidade. (COTA 75%)	UN	60	R\$ 1.445,00	R\$ 86.700,00	PIRELLI
17	PNEU TRASEIRO Nº19.5L.24 de alta qualidade. (COTA 75%)	UN	27	R\$ 3.370,00	R\$ 90.990,00	GOODYER
18	PNEU Nº1400 R24 de alta qualidade. (COTA 75%)	UN	27	R\$ 2.750,00	R\$ 74.250,00	GOODYER
TOTAL					R\$ 505.553,00	



J P PNEUS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
------	-----------	-------	--------	----------------	-------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Barão do Rio Branco nº 760 - Bairro: Centro - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará - Pará
Contato: (91) 99966-4759



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14	PNEU Nº 275/8022.5 lisos de alta qualidade. (COTA 75%)	UN	60	R\$ 2.200,00	R\$ 132.000,00	BRIDGES-TONE
	TOTAL				R\$ 132.000,00	

A S M DO ROSÁRIO NÁUTICA EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
5	PNEU TRASEIRO Nº19.5L.24 de alta qualidade. (COTA 25%)	UN	9	R\$ 4.795,00	R\$ 43.155,00	MALHOTRA
6	PNEU Nº1400 R24 de alta qualidade. (COTA 25%)	UN	9	R\$ 4.615,00	R\$ 41.535,00	MALHOTRA
8	PNEU TRASEIRO Nº1000 POR 20 borrachudo de alta qualidade. (COTA 25%)	UN	9	R\$ 2.429,00	R\$ 21.861,00	X-BRI
13	BICO.	PC	150	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00	VIPAL
16	PNEU Nº 17.5.25 de alta qualidade. (COTA 75%)	UN	27	R\$ 5.899,00	R\$ 159.273,00	MALHOTRA
19	PNEU TRASEIRO Nº1000 POR 20 liso de alta qualidade. (COTA 75%)	UN	27	R\$ 2.199,00	R\$ 59.373,00	X-BRI
20	PNEU TRASEIRO Nº1000 POR 20 borrachudo de alta qualidade. (COTA 75%)	UN	27	R\$ 2.299,00	R\$ 62.073,00	X-BRI
	TOTAL				R\$ 392.670,00	

EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
11	CÂMARA PARA PNEU Nº 1400 R24 de alta qualidade.	UN	64	R\$ 330,00	R\$ 21.120,00	TORTUGA
12	CÂMARA PARA PNEU TRASEIRO Nº 1000 POR 20 de alta qualidade.	UN	64	R\$ 143,00	R\$ 9.152,00	QBOM
	TOTAL				R\$ 30.272,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1. Automaticamente:

- a). Por decurso de prazo de vigência.
- b). Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c). Quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA SÉTIMA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR:

7.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 9.488, de 2018, tendo a seguinte regra:

- I -** Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II -** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III -** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV -** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

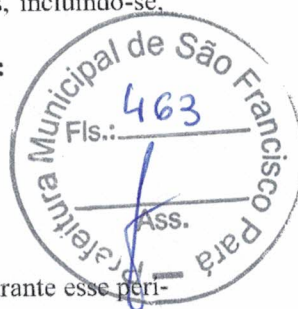
7.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- a) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

7.5. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos fornecimentos no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

7.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES:

8.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

8.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 9.488, de 2018 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

8.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 9.488, de 2018 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

8.4. Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão (s) participante (s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 9.488, de 2018).

8.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão (s) Participante (s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 9.488, de 2018).

8.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para o item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 9.488, de 2018)

8.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 9.488, de 2018).

8.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 9.488, de 2018).

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Caberá a Secretaria Municipal de infraestrutura, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

9.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 9.488, de 2018).

9.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA:

10.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2021-PE-SRP-PMSF-INFRAESTRUTURA.
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Comarca de São Francisco do Pará/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Francisco do Pará, 31 de agosto de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
Prefeito Municipal

FORNECEDORES REGISTRADOS:

CAR CENTER COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 20.717.634/0001-77

J P PNEUS LTDA
CNPJ: 01.609.127/0001-75

A S M DO ROSÁRIO NÁUTICA EIRELI
CNPJ: 20.120.095/0001-94

Thais Cristina Antunes
EVOKS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 37.790.246/001-14



37 790 246/0001-14

**EVOKS COMERCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA**

Avenida Ministro Victor Konder, 1030,

Mzrino Box 28

Fazenda - CEP 88301-701

Itajaí - SC

Testemunhas: 1. *Stephanie Neves de Sousa*
CPF: 016.303.622-48

2. *Augusto Mota*
CPF: 004.957.132-01

